CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Lavras da Mangabeira – Ceará, 24 de junho de 2025.

Requerimento Nº 006/2025

À Mesa Diretora
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE
Nesta

Joaquim Lôbo de Macêdo, Vereador, vem respeitosamente requerer da Mesa Diretora, nos moldes da Lei Orgânica Municipal (art. 60, §§ 2º e 3º), informações e providências sobre o Projeto de Lei nº 028/2025, em face do TAC nº 0001/2025 celebrado entre o Município e o Ministério público.

Considerando que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 028/2025, que visa autorizar a contratação temporária de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que tal projeto contraria diretamente as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0001/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Lavras da Mangabeira/CE, em 17 de junho de 2025, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00019530-9;

Considerando que o referido TAC reconhece a ilegalidade das contratações temporárias sem observância dos critérios constitucionais de excepcionalidade, determinando, ainda, a realização de concurso público como regra geral para o provimento de cargos públicos;

Considerando que as cláusulas do TAC vinculam a Administração Pública Municipal e têm efeito imediato e obrigatório, inclusive com previsão de responsabilização em caso de descumprimento;

Considerando que a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 028/2025 poderá configurar descumprimento do ajuste firmado com o Ministério Público, implicando violação ao princípio da legalidade e risco de responsabilização administrativa e judicial;

REQUER:

1. A suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 028/2025, até que seja analisada sua compatibilidade com o TAC nº 0001/2025;

2. O encaminhamento de cópia deste requerimento à Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira, para ciência e eventuais providências legais;

3. A oitiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta o vincula diretamente quanto às diretrizes sobre contratação de pessoal.

Atenciosamente,

Joaquim Lôbo de Macêdo
Vereador